



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 74/2023 – CIA 0035997-61.2023.8.11.0000

CONTRATO Nº 74/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA INFOSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o n. 01.872837/0001-93 (Fonte 240/640), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n. 2390403-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 140.404.251-20, designada **CONTRATANTE**, e a empresa **INFOSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.266.883/0001-00, sediada na SCN, Quadra 05, Bloco A, Nº 50, Torre Norte, Sala 631, Edifício Brasília Shopping – Asa Norte, em Brasília/DF, CEP.: 70.715-900, designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **PATRÍCIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO**, portadora da Carteira de Identidade nº 48.453.021-5, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 346.994.838-01, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 174/2022 (CIA 0034451-05.2022.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 71/2022 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Contrato n. 74/2023 – CIA 0035997-61.2023.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação para expansão da solução de Backup – NetBackup, contratação de appliance, prateleira de expansão, garantia e suporte, serviços de instalação, configuração, operação assistida e subscrição, visando atender o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 71/2022 e ao Termo de Referência n. 006/2022 – DC, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Part Number SKU	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Único	3	Prateleira de Expansão de Armazenamento para Appliance Veritas NetBackup Flex Modo no Aparelho 5350	Hardware	30663- M3	1	R\$ 2.100.000,00	R\$ 2.100.000,00
	4	Garantias evolutivas e Suporte técnico de Prateleira de Expansão de Armazenamento para Appliance Veritas NetBackup Flex Modo no Aparelho 5350	Anual	30663- M3-22	3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
	7	Prateleira de Expansão de Armazenamento para Appliance Veritas Access 3340	Hardware	20978- M3	1	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
	8	Garantias evolutivas e Suporte técnico de Prateleira de Expansão de Armazenamento para Appliance Veritas Access 3340	Anual	20978- M3-22	1	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 3.820.000,00

1.4. Prazo de Entrega:

a. Equipamento/Hardware: Realizar a entrega dos itens 3 e 7 da ARP n.114/2022, conforme o item 3.2.9 do TR/ Edital n. 71/2022:

3.2. Dinâmica da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 2) (...)

Contrato n. 74/2023 – CIA 0035997-61.2023.8.11.0000

"3.2.9. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento, pela Contratada / Fornecedora, do empenho destes" (grifo nosso).

b. Realizar a entrega dos itens 4 e 8 da ARP n. 114/2022, conforme os itens 3.2.3 e 3.2.4. do TR/ Edital n. 71/2022:

3.2. Dinâmica da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 2) (...)

3.2.3. Os serviços de Garantias evolutivas e Suporte técnico descrito nos itens 2, 4, 6 e 8 e seus devidos pagamentos, se dará a partir da data de recebimento definitivo dos respectivos equipamentos. (Grifo nosso)

1.5. Local de Instalação:

Realizar a instalação de acordo com itens 2.18.3 e 2.18.4 do TR/ Edital n. 71/2022:

2.18. Adequação do Ambiente (Art. 18, § 3º, II, k) (...)

2.18.3. Logística de execução/implantação: O fornecimento dos equipamentos é de responsabilidade da Fornecedora, com o acompanhamento da conformidade legal e técnica pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços.

A instalação dos novos equipamentos, assim como todo o serviço de suporte técnico será executada dentro dos Datacenters do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e do Fórum da Capital.

Todos os equipamentos deverão ser instalados e configurados pela equipe técnica da Contratada, nos Datacenters do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e do Fórum da Capital, com acompanhamento da equipe técnica do Departamento de Conectividade do PJMT.

2.18.4. Todos os equipamentos **deverão ser instalados e configurados pela equipe técnica da Contratada, nos Datacenters do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e do Fórum da Capital**, com acompanhamento da equipe técnica do Departamento de Conectividade do PJMT.

Contrato n. 74/2023 – CIA 0035997-61.2023.8.11.0000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência dos Contratos advindos da Ata de Registro de Preços será de **36 (trinta e seis) meses** para os itens **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9**, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II, da Lei n.8.666/93.

2.2. A vigência dos Contratos advindos da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** para o **item 10**, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II, da Lei n.8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de **R\$ 3.820.000,00 (três milhões oitocentos e vinte mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TJMT, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601 – Funajuris

Programa: 036 – Apoio Administrativo

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2009 – Manutenção de Ações de Informática

Unidade Gestora: UG 0002 – 2º Grau

Medida: Governança e gestão de TIC

Fonte: 1.760.0000/2.760.0000

Natureza: 3.3.90.40.4.1 - R\$ 520.000,00

4.4.90.52.1.1 - R\$ 3.300.000,00

Contrato n. 74/2023 – CIA 0035997-61.2023.8.11.0000

Região: 9900

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O Contratante/Órgão Gerenciador realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos produtos, acompanhado dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação e das certidões, conforme exigências do fisco.

5.1.1. O fornecimento dos equipamentos e prestação dos serviços, objeto neste contrato, dar-se-á pelos preços obtidos na licitação e quantidades definidos no item 1.3 deste.

5.1.2. O preço constante neste contrato compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste documento, bem como todos os impostos, tais como: taxas e impostos durante o período de funcionamento, além de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação/registro de preços, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

5.1.3. A contratada por meio de formato eletrônico no sistema Protocolo Administrativo Virtual (PAV), disponibilizado no site oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no endereço www.tjmt.jus.br, terá até o dia 10 do mês subsequente ao fato gerador para protocolizar as notas fiscais de serviços e a respectiva documentação contratual, em atendimento a Instrução Normativa n. 10/2021-C.ADM, passível de penalidade em caso de descumprimento, conforme disposto no item 3.21 deste Termo de Referência.

5.1.4. Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a Nota Fiscal, o Fiscal verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento por parte da Contratada/Fornecedor, o notificará para que corrija a pendência ou preste o devido esclarecimento, no prazo de 48hs;

5.1.5. A partir da notificação, o prazo para pagamento será suspenso até que a Contratada/Fornecedor diligencie para solução da pendência;

Contrato n. 74/2023 – CIA 0035997-61.2023.8.11.0000

5.1.6. Caso a contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas legalmente, conforme item 3.21 – Sanções e Penalidades.

5.1.7. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo TJMT não servirá de motivo para que a contratada suspenda a entrega dos bens/execução de serviços.

5.1.8. Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

5.1.8.1. O pagamento para os itens de equipamentos de hardware (1, 3, 5, e 7), **será realizado de maneira integral, parcelas únicas, mediante recebimento definitivo dos equipamentos licenciados e dos serviços, consoantes a solicitação de empenho.**

5.1.8.1.1. O pagamento dos itens descritos acima será condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal, cabendo ao fiscal técnico e, acima de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), também à Comissão de Recebimento de Materiais, atestá-la conjuntamente, acaso esta precise atuar.

5.1.8.2. Os pagamentos dos serviços de garantia e suporte técnico (itens 2, 4, 6 e 8) **serão realizados em 03 (três) parcelas anuais de igual valor, entre o primeiro, o segundo e o terceiro ano de vigência. O início da prestação dos serviços de cada item se dará a partir da data de recebimento definitivo dos respectivos equipamentos.**

5.1.8.3. Os pagamentos dos serviços de Operação Assistida - item 9 - serão realizados de maneira parcelada: serão 36 (trinta e seis) parcelas pagas mensalmente, de igual valor, que totalizarão o custo unitário do item. O início da prestação dos serviços de cada item se dará a partir da data de recebimento definitivo dos respectivos equipamentos.

5.1.8.4. O pagamento do item 10 – Subscrição de Solução de Proteção de Dados para Microsoft 365, será pago consoante o número de subscrições empenhadas, em parcela única, após o recebimento definitivo.

5.1.9. Feito isso, o Fiscal Administrativo, que após análise, conforme art. 2º, XII, alínea c, da Resolução 182/CNJ, também a atestará - desde que em conformidade toda a documentação que lhe foi enviada - encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento juntamente com as certidões exigidas e termo de recebimento definitivo;



Contrato n. 74/2023 – CIA 0035997-61.2023.8.11.0000

5.1.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.1.11. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo aqui fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.1.12. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal de Justiça.

5.1.13. A fatura deverá ser encaminhada a partir do quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação do Relatório de Instrumento de Medição de Resultados ou finalização das ordens de serviço.

5.1.14. Havendo penalidade de multa, glosas ou indenizações, o valor poderá ser deduzido do crédito que a Contratada porventura fizer jus;

5.1.15. A nota fiscal deve conter as seguintes especificações:

5.1.15.1. A data de emissão da nota fiscal;

5.1.15.2. O valor unitário e total, de acordo com a proposta apresentada;

5.1.15.3. O número da parcela a que se refere (Exemplo: 01/60);

5.1.15.4. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos;

5.1.15.5. Número do referido empenho.

5.1.16. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

5.1.17. A Contratada/FORNECEDORA, ao emitir seu documento fiscal, deverá apor corretamente os dados deste TJMT.

5.1.18. A Razão Social do PJMT na nota fiscal e/ou fatura deverá ser: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO – FUNAJURIS e/ou TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 74/2023 – CIA 0035997-61.2023.8.11.0000

O Fornecedor/Contratado emitirá faturamento por meio do CNPJ nº 01.872.837/0001-93 e/ou 03.535.606/0001-10, de acordo com o que estiver fixado na ordem de serviço/nota de empenho.

5.1.19. Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora contratado/registrado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

5.1.20. O TJMT só autorizará a realização dos pagamentos se houver, por parte dos Fiscais Técnicos, os necessários ATESTOS comprovando que os equipamentos entregues e os serviços prestados atendem às especificações técnicas e exigências descritas neste Termo de Referência e, por parte do Fiscal Administrativo, o necessário ATESTO comprovando a conformidade do processo de recebimento realizado pelos anteriores, conforme as determinações previstas no edital da licitação, no termo de referência e na legislação de regência.

5.1.21. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento de bens/execução de serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade deles.

5.1.22. Antes de qualquer pagamento será realizada a consulta e o exame dos documentos, a fim de se comprovar a regularidade do cadastramento no SICAF e a validade das condições de habilitação da CONTRATADA/FORNECEDOR;

5.1.23. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis ao objeto desta licitação.

5.1.24. A Contratada/FORNECEDORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

5.1.25. A CONTRATADA/FORNECEDOR fica ciente da condição de que o PJMT, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012 de 11/01/2012, poderá haver retenção tributária na fonte, nos pagamentos efetuados, conforme abaixo:

5.1.25.1. Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;



Contrato n. 74/2023 – CIA 0035997-61.2023.8.11.0000

5.1.25.2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

5.1.25.3. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e

5.1.25.4. Programa de Integração Social - PIS/PASEP.

5.1.25.5. A retenção poderá ser efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da IN 1.234/2012, de 11/01/2012.

5.1.26. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

5.1.27. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada/FORNECEDORA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

5.1.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação/registro de preços, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora / Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador / Contratante;

5.1.29. Abaixo, segue tabela com a forma de pagamento de todos os itens objeto desta contratação:



Contrato n. 74/2023 – CIA 0035997-61.2023.8.11.0000

Item	Descrição	Forma de Pagamento	Prazo para Pagamento
Item 3	Prateleira de Expansão 5350 - Hardware	Pagamento único após recebimento definitivo	30 dias após recebimento da(s) Nota(s) Fiscal (is)
Item 4	Garantia evolutiva e Suporte Técnico Prateleira Appliance 5350	3 (três) parcelas anuais, após o recebimento definitivo dos equipamentos.	
Item 7	Prateleira de Expansão 3340 - Hardware	Pagamento único após recebimento definitivo	
Item 8	Garantia evolutiva e Suporte Técnico Prateleira Appliance 3340	3 (três) parcelas anuais, após o recebimento definitivo dos equipamentos.	

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Não será aplicado nenhum reajuste durante a vigência da ATA, sendo os preços fixos e irajustáveis.

6.2. Durante a vigência do contrato, o PJMT realizará pesquisa de mercado acerca dos itens contratados para assegurar a compatibilidade dos preços com os preços praticados.

6.3. O Contrato poderá ser reajustado nos itens 2,4,6,8 e 9, a pedido da Contratada, a partir de 12 (doze) meses a contar do orçamento estimado (proposta) e não poderá exceder o índice do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, medido mensalmente pelo IBGE, podendo ser adotado, no caso de extinção, outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor. O reajuste terá por prazo a contar da proposta, nos termos da Lei 10.192/2001 (art. 3º, §1º) c/c art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93

6.4. Para os itens 1, 3, 5, 7 e 10 não serão reajustados os valores, por se tratar de equipamentos e subscrição.

6.5. O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato/ata de registro de preços pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:



Contrato n. 74/2023 – CIA 0035997-61.2023.8.11.0000

Integrante/Fiscal demandante (art. 12, §5º, inciso III da Resolução 182/CNJ)

Nome	Benedito Pedro da Cunha Alexandre
Matrícula	6590
E-Mail	benedito.alexandre @tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade

Integrante/Fiscal demandante substituto (art. 12, §5º, inciso III da Resolução 182/CNJ)

Nome	André Fernando Vargas
Matrícula	45819
E-Mail	andre.vargas@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade

Integrante e fiscal técnico (art. 12, §6º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	André Fernando Vargas
Matrícula	45819
E-Mail	andre.vargas@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade

Integrante e fiscal técnico substituto (art. 12, §6º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Marcelo Monteiro de Moraes
Matrícula	9838
E-Mail	marcelo.moraes@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade

Integrante e Fiscal administrativo (art. 12, §7º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Evandro Trindade do Amaral
Matrícula	43642
E-Mail	Evandro.amaral@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento Administrativo



Contrato n. 74/2023 – CIA 0035997-61.2023.8.11.0000

Integrante e Fiscal administrativo substituto (art. 12, §7º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Vitória Alice da Silva
Matrícula	45415
E-Mail	Vitoria.silva@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento Administrativo

7.2. A gestão da Ata de Registro de Preços / Contrato no Tribunal de Justiça/MT ficará a cargo do Departamento Administrativo – Divisão de Compras e de Contratos. A presença de fiscalização do Tribunal de Justiça não elide, nem diminui a responsabilidade da empresa Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Notificar a CONTRATADA quanto a irregularidades ou defeitos verificados na execução das atividades objeto neste contrato, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o CONTRATANTE;

8.1.2. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias.

8.1.3. Deverá acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados ou bens entregues e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços/entrega de bens, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos avençados.

8.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações avençadas, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às suas



Contrato n. 74/2023 – CIA 0035997-61.2023.8.11.0000

dependências, quando necessário, e aos equipamentos e às soluções de software relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas;

8.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.

8.1.6. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

8.1.7. Prestar, por meio do Fiscal Técnico do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços/bens avançados, que porventura venham a ser solicitados pela Contratada;

8.1.8. Informar à Contratada sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados/entrega de bens;

8.1.9. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

8.1.10. Registrar e oficializar a Contratada sobre as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências.

8.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados / a entrega de equipamentos que não atendam às especificações técnicas do Termo de Referência.

8.1.12. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados / a entrega de equipamentos que não estiverem em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

8.1.13. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços executados / a entrega de equipamentos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências avançadas.

8.1.14. Aplicar as sanções previstas em contrato, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.



Contrato n. 74/2023 – CIA 0035997-61.2023.8.11.0000

8.1.15. A forma de prestação de informações e esclarecimentos será por e-mail do fiscal técnico andre.vargas@tjmt.jus.br com cópia para marcelo.moraes@tjmt.jus.br e assessoria.conectividade@tjmt.jus.br.

8.1.16. Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação pela CONTRATADA que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

8.2.2. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto da contratação. Isso significa que eventual omissão técnica constante neste documento deva ser suprida pela Contratada, sem ônus adicional a este Tribunal de Justiça.

8.2.3. Cumprir fielmente os Instrumentos de Medição de Resultados conforme itens 3.8, 3.9 e demais especificações técnicas neste contrato.

8.2.4. Conceder acesso ao PJMT ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do PJMT.

8.2.5. Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento, alimentação e estadia do seu técnico ao/no TJMT, quando estiverem de maneira presencial realizando serviços, com todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

8.2.6. Credenciar devidamente um Preposto para representá-lo em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa com o TJMT e a equipe da CONTRATADA, sem custo adicional.

8.2.7. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços/entrega de bens contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos, inclusive reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, vícios ou incorreções que forem detectados.



Contrato n. 74/2023 – CIA 0035997-61.2023.8.11.0000

8.2.8. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto neste contrato, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

8.2.9. Comunicar ao TJMT, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços/entrega de bens, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

8.2.10. Submeter ao TJMT qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução dos serviços/entrega de bens.

8.2.11. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

8.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do instrumento contratual, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

8.2.13. Selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) que irá(ão) prestar os serviços;

8.2.14. Garantir a prestação dos serviços, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

8.2.15. Arcar com qualquer custo trabalhista em virtude da jornada de trabalho dos profissionais que vier a disponibilizar para a prestação de serviços/entrega de bens.

8.2.16. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-os de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem;

8.2.17. Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos sem a devida autorização e liberação do Fiscal do contrato junto ao posto de vigilância.

8.2.18. Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, no prazo estabelecido por ele, qualquer um deles que for

Contrato n. 74/2023 – CIA 0035997-61.2023.8.11.0000

inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas.

8.2.19. Dar ciência aos empregados do conteúdo do contrato e das orientações contidas neste documento.

8.2.20. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, na execução do serviço/entrega de bens, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE.

8.2.21. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto do contrato.

8.2.22. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços/entrega de bens, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

8.2.23. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.

8.2.24. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

8.2.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

8.2.26. Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir.

8.2.27. Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da Contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais e sigilo e segurança da informação.

8.2.28. Receber as observações do Fiscal Técnico do contrato, relativamente ao desempenho das atividades/entrega de bens, e identificar as necessidades de melhoria.



Contrato n. 74/2023 – CIA 0035997-61.2023.8.11.0000

8.2.29. Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade.

8.2.30. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto neste contrato por servidor designado pelo Contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2.31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

8.2.32. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao PJMT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços/entrega de bens.

8.2.33. Não colocar à disposição da Contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ).

8.2.34. Encaminhar para o atesto dos fiscais, as faturas emitidas dos serviços prestados/bens entregues.

8.2.35. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta avença.

8.2.36. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços/entrega de bens da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, conforme modelo no Anexo A.

8.2.37. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto do contrato, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.2.38. Prestar os serviços contratados por meio de equipe técnica certificada na solução fornecida.

8.2.39. Não embaraçar ou frustrar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Referência por servidor designado pelo Contratante.

8.2.40. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial o objeto desta contratação.

8.2.41. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato,

Contrato n. 74/2023 – CIA 0035997-61.2023.8.11.0000

dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, níveis, indicadores e condições não sejam cumpridos.

8.2.41.1. Conceder acesso ao PJMT ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do mesmo.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação para o fornecimento e execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1.1. Independente de outras sanções legais e das cabíveis penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei n. 8.666/93:

10.1.1.1. Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, fora dos padrões técnicos que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal de Justiça;

10.1.1.2. Aplicação de multa administrativa, além daquelas previstas no item **3.9**.

10.1.1.2.1. Na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total ou violação do sigilo.

10.1.1.2.2. Na ordem de 0,5% do valor total da contratação, ao dia de suspensão ou interrupção, total ou parcial, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou autorização do fiscal, dos serviços de instalação / configuração / suporte técnico, limitado ao total de 10%, moratória.

10.1.1.2.3. Na ordem de 1% sobre o valor da Nota Fiscal do mês em questão, ao dia pelo não cumprimento do conteúdo disposto nos itens **3.4.7**, **3.14.6** e **3.14.9** do Termo de Referência, limitado ao total de 20%.

10.1.1.2.4. Na ordem de 1% sobre o valor do equipamento em questão, ao dia pelo não cumprimento do conteúdo disposto nos itens **3.11.18** do Termo de Referência, limitado ao total de 20%.



Contrato n. 74/2023 – CIA 0035997-61.2023.8.11.0000

10.1.1.2.5. Caso os limites dos subitens **3.21.6.2.2**, **3.21.6.2.3** e **3.21.6.2.4** sejam excedidos, configura-se então casos de inexecução contratual.

10.1.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93.

10.1.2. A critério da Administração, a empresa licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com o TJMT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no art. 7, da Lei 10.520/2002, se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar os serviços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Contrato/Ata de Registro de Preços

10.1.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o Contratado de relacionar-se comercialmente com o Poder Judiciário e no âmbito dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95;

10.1.4. Considera-se também inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços, para fins de aplicação de penalidade, a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame;

10.1.5. No caso de descumprimento das demais condições previstas neste documento, no edital ou no contrato onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 1% por dia, incidente sobre o valor mensal da contratação até o limite de 20% (vinte por cento), ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

10.1.6. O não atendimento quanto a substituição do bem defeituoso ensejará a aplicação da seguinte penalidade à Fornecedora: multa diária por atraso injustificado de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário do item.

Contrato n. 74/2023 – CIA 0035997-61.2023.8.11.0000

10.1.7. As sanções serão publicadas no DJE e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o PJMT, alcançando os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e descredenciamento, por igual período, no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência.

10.1.8. Quando do início da prestação dos serviços/entrega dos equipamentos, expirados os prazos propostos sem que o Contratado/Fornecedor o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça, incidente sobre o valor total do contratado.

10.1.9. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os equipamentos e serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

10.1.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.1.11. Se a CONTRATADA/FORNECEDOR não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta, dentro de 5 dias úteis, a contar da data da notificação do responsável pela Coordenadoria Administrativa / Departamento Administrativo, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual para posterior execução judicial e/ou será passível de protesto.

10.1.12. Em caso de inexecução de prestação de serviço, este TJMT garante o direito de compensação dos créditos até então auferidos pela Contratada/FORNECEDOR.

10.1.13. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.1.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à

Contrato n. 74/2023 – CIA 0035997-61.2023.8.11.0000

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Contrato n. 74/2023 – CIA 0035997-61.2023.8.11.0000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 74/2023 – CIA 0035997-61.2023.8.11.0000

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2023.

- assinado digitalmente -

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça - MT
CONTRATANTE

Senhora **PATRÍCIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO**
Representante da Empresa **INFOSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**
CONTRATADA